

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

Autos sob nº 0017146-96.2024.8.16.0194

HIDRAUQ BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA e SEREPTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, já qualificadas nos autos em epígrafe, comparecem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado ao final subscrito, em cumprimento à decisão sob mov. 19.1, requerer Emenda à Petição Inicial nos seguintes termos, quais sejam:

1 | DA NECESSÁRIA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL (ART. 69-G-69-L DA LEI 11.101/2005)

As Requerentes são, inequivocamente, integrantes de um único grupo societário, sendo este o motivo para o ajuizamento do presente Pedido Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial em litisconsórcio ativo.

De fato, o caso dos autos se enquadra perfeitamente nas hipóteses dos artigos 69-G da Lei nº 11.101/2005 e 113 do Código de Processo Civil, já que entre as Requerentes não só há comunhão de direitos e de obrigações relativamente à





lide, mas também afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, sob um **controle societário familiar**.

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Neste quesito, mesmo que não haja a identidade de sócios entre as Empresas, os sócios integram a mesma família e há o interesse integrado, a comunhão de interesses e a atuação conjunta das Empresas integrantes, de forma que resta evidente a atuação conjunta das Empresas no mercado econômico, em verdadeira relação de simbiose, autorizando a conclusão acerca da uniformidade de gestão administrativa das Sociedades coligadas em virtude da interpenetração societária.

Assim, evidencia-se que **DENILSON RIBEIRO**, sócio da HIDRAUQ BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA, e **DANIEL RIBEIRO**, sócio da SEREPTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, são <u>irmãos</u>.





#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 14.080.494/0001-76

NOME EMPRESARIAL: HIDRAUQ BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA

**CAPITAL SOCIAL:** R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: Qualificação:

**DENILSON RIBEIRO** 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

AILTON COSTA DE FREITAS

Qualificação:

22-Sócio

CNP.I: 02.734.649/0001-61

NOME EMPRESARIAL: SEREPTA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:** R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DANIEL RIBEIRO

Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Além do mais, ambas as empresas possuem atividades similares e complementares, voltadas à fabricação e comercialização de artigos hidráulicos, bem como à prestação de serviços referente a artigos hidráulicos.

HIDRAUQ BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA

HIDRAUQ BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS COMPONENETES HIDRAU

ME

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores

33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

47.44-0-05 - Comérció varejista de materiais de construção não especificados anteriormente





SEREPTA COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ME

22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

46.49-4-99 - Comérció atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Adicionalmente, destaca-se a atuação conjunta com base nos seguintes documentos, quais sejam:

# PROCURAÇÃO ENTRE A SEREPTA E O SÓCIO DA HIDRAUQ

DENILSON RIBEIRO (sócio da HIDRAUQ), possui uma procuração pública emitida pela SEREPTA, tendo plenos poderes para representar a empresa em quaisquer estabelecimentos bancários e de créditos, financiamento e leasing, bem como possui plenos poderes para a gestão financeira e bancária da empresa.

instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus pastario **DENILSON RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9416521-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 017.994.789-39, residente e domiciliado na Rua Antônia Pereira Caron, nº 56, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.270-216, a quem confere poderes para representar em quaisquer estabelecimentos bancários e de créditos, financiamento e leasing; BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, BANCO SANTANDER S/A, BANCO CITIBANK S/A, BANCO SAFRA, BANCO MERCANTIL, BANCO CITIBANK, BANCO VOTORANTIM, BANCO ABN AMRO Bank, BANCO CENTRAL DO BRASIL, C6 BANK, NUBANK, BANCO INTER, e demais bancos digitais, inclusive quaisquer Cooperativas de Crédito, SICOOB, SICREDI, em qualquer de suas agências, podendo abrir, movimentar e encerrar, contas bancárias de titularidade da sociedade Outorgante, por qualquer meio, inclusive eletrônico e via Internet, solicitar saldos e extratos, solicitar, alterar, desbloquear e cadastrar senhas, conferir saldos e juros; requisitar e assinar talonários de cheque e cheques; depositar, sacar e retirar quaisquer quantias; solicitar ordens de pagamento, autorizar passes e remessas, assinar contratos de câmbio ou boleto, solicitar e realizar transferências





## ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Na Sexta Alteração Contratual da SEREPTA, quando houve a saída do sócio anterior, RUBENS BARROSO DE OLIVEIRA, DANIEL RIBEIRO (atual sócio da SEREPTA) e AILTON COSTA DE FREITAS (sócio da HIDRAUQ) passaram a constar, conjuntamente, no capital social.

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR EM R\$
DANIEL RIBEIRO	90%	450.000	450.000,00
AILTON COSTA DE FREITAS	10%	50.000	50.000,00
TOTAL	100%	500.000	500.000,00

Ademais, DENILSON RIBEIRO (sócio da HIDRAUQ) foi designado como Administrador da SEREPTA, possuindo plenos poderes de gestão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Designação de Administrador não sócio:

Os sócios quotistas resolvem, por unanimidade, nomear **DENILSON RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Santo Antônio da Platina-PR, empresário, nascido em 26/04/1976, inscrito no CPF/MF n° 017.994.789-39, portador da carteira de identidade RG n 9.416.521-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Robert Redziwsku, n°80, Conj. Atenas I-Cond.X-BL.07-Apto 02, Cidade Industrial, Curitiba-PR, CEP:81.270-102.

§1.º - Ao administrador compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades

Nada obstante, na Sétima Alteração Contratual da SEREPTA, houve a saída de AILTON RIBEIRO do quadro societário, em virtude de questões tributárias, bem como DANIEL passou a constar como único sócio e administrador.





# INSTRUMENTOS PARTICULARES DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS **AVENÇAS**

No Instrumento Particular de Confissão de Dívida e outras avenças, assinado em 05 de julho de 2024, entre SEREPTA e o BANCO BRADESCO S.A, DENILSON RIBEIRO (sócio da HIDRAUQ) e sua esposa, SILVANA APARECIDA ERNANDES RIBEIRO, assinaram como Intervenientes, Garantidores e Devedores Solidários.

2 - Devedor(a)										
Nome									⊠ CNPJ/MF	
SEREPTA COMERCIO E IM	PORTACAO DE	ARTEFA	TOS DE BORR	ACH,	A LTDA		02.734.6	-		
Endereço (Rua/Av.)	Νú	úmero		Complemento						
R ANTONIA PEREIRA CARO	N			56	5					
Bairro		Cidade					UF	CEP		
CIDADE INDUSTRIAL		CURITIE	BA				PR	81270	)-216	
Há Interveniente(s) Garanti	dor(a,es,as) ou D	evedor(	a,es,as) Solidá	rio(a,	,s,as): 🔀	Sim	☐ Nã	0		
3 - Dados do(a,s,as) Inter	veniente(s) Gar	antidor	(a,es,as) e De	vedo	or(a,es,as)	Solid	lário(a,s	as)		
3.1 Nome DENILSON RIBEIRO							☐ CPF/MF ☐ CNPJ/MF 017.994.789-39			
Doc. Identificação - Tipo	Nº Documento	Órgão Emiss		ssor	UF	Data Emissão Va		lidade		
RG	94165210	SSP			PR 03/		02/2003			
Profissão		Estado Civil					Nacionalidade			
EMPRESARIO		Casado(a)/Comunhão Parcial					BRASILEIRA			
Nome do Cônjuge		-					CPF/M	F		
SILVANA APARECIDA ERN	ANDES RIBEIRO						054.182.219-57			
Endereço (Rua/Av.)							Complemento			
R ANTONIO ESCORSIN			27	2739						
Bairro		Cidade					UF	CEP		
SAO BRAZ		CURITIE	BA				PR	82310	0-010	

No Instrumento Particular de Confissão de Dívida e outras avenças, assinado em 10 de julho de 2024, entre SEREPTA e o BANCO BRADESCO S.A, DENILSON RIBEIRO (sócio da HIDRAUQ) e sua esposa, SILVANA APARECIDA ERNANDES RIBEIRO, assinaram como Intervenientes, Garantidores e Devedores Solidários.





2 - Devedor(a)											
Nome				•					CPF	/MF ⊠ CNPJ/M	
SEREPTA COMERC	IO E IM	IPORTACAO DE	ART	EFAT	OS DE BORRA	СН	A LTDA			649/0001-61	
Endereço (Rua/Av.) Númer							úmero			emento	
R ANTONIA PEREIR	A CAR	ON				56	6				
Bairro			Cid	ade					UF	CEP	
CIDADE INDUSTRIA	AL.		CU	RITIBA					PR	81270-216	
Há Interveniente(s)	Garant	idor(a,es,as) ou [	Deve	edor(a,	es,as) Solidário	o(a	.s.as): D	⊘ Sim	□Nã		
3 - Dados do(a,s,as									dário(a.s	s.as)	
3.1 Nome					, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		(-,,-	,	CPF/MF CNPJ/MF		
DENILSON RIB	EIRO								017.994.789-39		
Doc. Identificação	- Tipo	Nº Documento		Órgão Emiss		sor UF		Data	Emissã		
RG		94165210		SSP			PR		02/2003		
Profissão				Estado Civil					Nacionalidade		
<b>EMPRESARIO</b>				Casado(a)/Comunhão Parcial				BRASILEIRA			
Nome do Cônjuge					-(-)/		, areiar		CPF/M		
SILVANA APARECIE	A ERN	ANDES RIBEIRO								2.219-57	
						Número			Complemento		
R ANTONIO ESCOR	SIN						739		compa	cilicited	
Bairro			Cid	ade		1			UF	CEP	
SAO BRAZ CURITIBA									PR	82310-010	

## DOS MÚTUOS

As empresas possuem uma série de mútuos entre si. Nesse contexto, entre os anos de 2022 e 2024, a HIDRAUQ realizou 31 (trinta e um) transações em benefício da SEREPTA.

```
CLIENTE: HIDRAUQ BRASIL
AGENCIA: 0009-4 CONTA: 465.342-4
_____
SOBRE A TRANSACAO
    E0000000020221228182326476095839
CNPJ DO PAGADOR: 14.080.494/0001-76
VALOR:
                                90.000,00
                     28/12/2022 - 15:24:00
DATA:
PAGO PARA: Serepta Servicos M. M. I. U. D. Ltda
CNPJ: 2.734.649/0001-61
CHAVE PIX: 02734649000161
INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 2936 - CONTA: 00000000000000207004
TIPO DE CONTA: Conta Corrente
```





Acima, elenca-se um exemplo. No entanto, as demais transações estão anexas à presente petição, inclusive contendo pagamentos feitos pela SEREPTA à HIDRAUQ referente aos supracitados mútuos.

# CONTRATO DE LOCAÇÃO SEREPTA

No contrato de locação assinado entre EIG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. e SEREPTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., DENILSON RIBEIRO (sócio da HIDRAUQ) e SILVANA APARECIDA ERNANDES RIBEIRO (esposa de DENILSON) constam como fiadores e obrigados solidários.

da Sexta Região sob nº J-2982,, e de outro lado por SEREPTA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.734.649-0001-61, Inscrição Estadual nº 90913959-72, com sede na Rua Antônia Pereira Caron, 56 – Cidade Industrial – Cep. 81290-000 – Curitiba-Pr, neste ato representada pelo sócio DANIEL RIBEIRO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da gédula de identidade nº 8.329.965-7-/PR e inscrito no CPF/MF nº 039.714.479-29, residente e domiciliado na Rua Antonio Escorsin, 2739 – Apto. 10 – São Braz – Cep. 82310-010 – Curitiba-Pr., doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA e seus FIADORES E OBRIGADOS SOLIDÁRIOS: DENILSON RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 9.416.521-0/PR e inscrito no CPF/MF nº 017.994.789-39; SILVANA APARECIDA ERNANDES RIBEIRO, brasileira, casada, secretaria Escolar, portadora da cédula de identidade de nº 7.536.614-0/PR e inscrita no CPF/MF nº 054.182.219-57, residentes e domiciliados na Rua Antônia Pereira Caron, 56 – CIC – Cep 81270-216 - Curitiba/Pr., Contratam a locação do imóvel descrito na cláusula primeira, nos seguintes termos e condições que seguem:

1) A LOCADORA é legítima proprietária do imóvel: <u>Barração comercial nº 03 - do Condomínio Empresarial Sol Nascente - situada na Rua Virginia Dallabona, 1227 - Orleans - CEP. 82310-390 - Curitiba - Paraná. Indicação fiscal 19.087.012.000-9.</u>

Ademais, informa-se que o referido contrato refere-se a um barração utilizado por ambas as empresas no exercício de suas atividades econômicas.

### • CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO



Na Cédula de Crédito Bancário (Operação 884935963980), emitida em 13 de maio de 2024, entre SEREPTA e ITAÚ UNIBANCO S.A., a HIDRAUQ assina como Garantidora Solidária do Contrato, estando representada por AILTON COSTA DE FREITAS (sócio da HIDRAUQ).

Assinatura do Representante Legal:	Don't Rheimo
Nome empresarial: SEREPTA SERVICOS DE MONTAGENS	
Nome dos Representantes Legais (escrever po	er extenso):
Devedor(es) Solidário(s):	Garantidores:
Nome: DANIEL RIBEIRO CPF/CNPJ: 039.714.479-29 Endereço: R ANTONIO ESCORSIN, 02739, APT 0 10, SAO BRAZ, 82310-010, CURITIBA, PR	Nome: HIDRAUQ BRASIL COM DE MAQ CPF/CNPJ: 14.080.494/0001-76 Endereço: RUA ANTONIO ESCORSIN, 02739, S ANTA FELICIDADE , 82310-010, CURITIBA, PR

Dessa forma, infere-se que as Sociedades, por meio de pessoas físicas com poder de gestão, possuem os mesmos planos de atuação e organização, assim como atuam em áreas semelhantes e/ou complementares, beneficiando-se de toda a estrutura organizacional das Sociedades, conforme explicado no ITEM 4 DA Petição Inicial.

Adicionalmente, destaca-se que as Requerentes, em virtude da retenção de mercadorias no procedimento aduaneiro (ITEM 5), foram obrigadas a recorrer a diversos empréstimos.

Nesse ponto, destaca-se que a SEREPTA, ainda em fase inicial, se viu



impossibilitada de gerar receita, tendo em vista a retenção de mercadorias no procedimento aduaneiro (ITEM 5), enquanto as despesas com folha de pagamento, estrutura física e custos fixos se acumulavam, sobretudo os portuários referentes ao armazenamento das mercadorias enquanto ocorria o deslinde judicial das tratativas.

Desse modo, para honrar seus compromissos e manter a estrutura da empresa durante esse período desafiador, o **GRUPO SEREPTA** recorreu a empréstimos e refinanciamentos, comprometendo, de forma conjunta, sua saúde financeira.

Nesse ponto, resta evidenciada a imprescindibilidade de haver a consolidação substancial de ativos e passivos das Requerentes, de forma análoga à análise da Recuperação Judicial, posto a interconexão e a confusão entre ativos e/ou passivos dos devedores.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

- I existência de garantias cruzadas; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
- II relação de controle ou de dependência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
- III identidade total ou parcial do quadro societário; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
- IV atuação conjunta no mercado entre os postulantes. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
- Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
- § 1º A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)





§ 2º A consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

- § 1º As regras sobre deliberação e homologação previstas nesta Lei serão aplicadas à assembleia-geral de credores a que se refere o **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
- § 2º A rejeição do plano unitário de que trata o **caput** deste artigo implicará a convolação da recuperação judicial em falência dos devedores sob consolidação substancial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Desse modo, no presente caso, as Requerentes entendem que o litisconsórcio deve ser reconhecido e recebido como consolidação substancial, haja vista que possuem o mesmo controle societário, já que (i) atuam conjuntamente no mercado e (ii) há o controle societário familiar. Satisfeitos, portanto, os requisitos do artigo 69-J, da Lei 14.112/2020.

Por esta razão, uma vez presentes os requisitos da consolidação substancial, as Requerentes devem ser consideradas como um único devedor de toda a dívida existente, independentemente da empresa que originariamente assumiu o débito.

Dessa forma, a proposta de reestruturação será única, assegurando celeridade, economia e segurança jurídica para todos os envolvidos.

# 2 | EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS REQUERENTES

Primeiramente, destaca-se que a atividade empresarial desenvolvida pelas Requerentes é absolutamente viável e, considerado o valor agregado que incorporam, afigura-se altamente relevante para a economia local.





Todavia, conforme restará aprofundado mais adiante, as Requerentes enfrentam sérios problemas de liquidez financeira para suportar suas obrigações de curto e médio prazo.

Nada obstante, os problemas de liquidez enfrentados são plenamente passíveis de resolução mediante a guarida do instituto da Recuperação Extrajudicial e da tutela jurisdicional destinada a assegurar a efetividade desse instrumento no período de crise enfrentado pela economia nacional.

Sob esse prisma, o **GRUPO SEREPTA** teve suas raízes estabelecidas em 2011, quando foi fundada a **HIDRAUQ BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS COMPONENTES HIDRAULICOS E PNEUMATICOS LTDA** ("<u>HIDRAUQ BRASIL</u>"), uma pessoa jurídica genuinamente brasileira e curitibana.

Isto posto, informa-se que a HIDRAUQ BRASIL foi fundada em decorrência do espírito visionário, empreendedor e dinâmico de seus sócios fundadores, DENILSON RIBEIRO e AILTON COSTA DE FREITAS, bem como por DANIEL RIBEIRO, o qual, muito embora não integrasse o quadro societário em virtude de restrições impostas no seu trabalho anterior, foi peça chave na identificação e exploração dessa promissora oportunidade no mercado de mangueiras hidráulicas.

Assim, desde o início, a HIDRAUQ BRASIL se diferenciou pela qualidade superior de seus produtos e pelo estabelecimento de relações sólidas e de confiança com seus clientes, o que permitiu que a empresa conquistasse, rapidamente, uma reputação de excelência, atraindo clientes de renome como Renault, Cocamar, Coamo e prestadores de serviços terceirizados da Audi.

Nesse ponto, ressalta-se que a HIDRAUQ BRASIL atua no ramo de comércio de máquinas, componentes hidráulicos e pneumáticos, possuindo excelência no segmento de produtos para manutenção industrial de pequenas, médias e grandes empresas, sobretudo no que concerne à qualidade dos produtos ofertados, assim





como no atendimento personalizado e diversificado, conforme as necessidades específicas de clientes e parceiros.

Alguns produtos comercializados pela HIDRAUQ BRASIL são: Mangueira PVC; Mangueiras hidráulicas e industriais; Linha Pneumática; Abraçadeiras, Adaptadores, Conexões Hidráulicas e Terminais; Tubos de Diversos Materiais (Poliamida-PA, Poliuretano-PU, Polietileno-PEBD) e Espiral PU-EPU); Engates Rápidos Dynamics; Linha Ar e Água Top Fúsion; e Venda de Aspiradores e Lavadoras de Alta Pressão Industriais.

Alguns serviços fornecidos pela HIDRAUQ BRASIL são: manutenção de Aspiradores e Lavadoras de Alta Pressão Industriais; conserto e montagem Mangueiras Industriais e Hidráulicas; e desenvolvimento de projetos de Redes de Ar e Água com TOP FUSION.

Com o crescimento do negócio, o **GRUPO SEREPTA** expandiu suas operações com a criação da **SEREPTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA** ("<u>SEREPTA</u>"), a qual complementa e amplia o portifólio de produtos e serviços oferecidos ao mercado.

Nada obstante, insta salientar que a SEREPTA não foi "constituída do zero", mas sim houve a aquisição de quotas de uma empresa constituída em 2004, por terceiros, e a reformulação da referida empresa para suprir as necessidades dos Sócios quanto à expansão do **GRUPO SEREPTA**, constando DANIEL RIBEIRO como único sócio.

Nesses termos, **SEREPTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**, é igualmente uma pessoa jurídica genuinamente brasileira e curitibana, movida pelo espírito empreendedor e dinâmico de seu sócio fundador, DANIEL RIBEIRO, residente na cidade de Curitiba/PR, bem como dos demais sócios integrantes do Grupo Econômico, DENILSON RIBEIRO e AILTON COSTA





DE FREITAS.

A SEREPTA tem por objeto social o ramo de: fabricação, comércio e importação de artefatos de borracha; importação de componentes hidráulicos e pneumáticos; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, peças e acessórios; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio atacadista de ferragens e ferramentas; serviços de usinagem manutenção e reparação de máquinas e ferramentas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Sob esse quisto, constata-se que a atividade de ambas as empresas está interligada, constituindo, dessa forma, um grupo econômico.

Desse modo, a união de esforços e atuação conjunta da HIDRAUQ BRASIL com a SEREPTA fortaleceu o **GRUPO SEREPTA**, que se consolidou como um conjunto empresarial sólido e confiável, comprometido com a inovação e a satisfação de seus clientes.

Destarte, o **GRUPO SEREPTA**, formado pelas empresas HIDRAUQ BRASIL e SEREPTA, continua em expansão e evolução, sempre mantendo o compromisso com a qualidade e excelência no atendimento, assim como uma atenção máxima à busca constante por novas oportunidades e desafios, impulsionando o **GRUPO SEREPTA** a melhor servir seus clientes e parceiros, garantindo assim o crescimento e a solidez de sua presença no mercado.

Nesse contexto, ressalta-se que as Requerentes ganharam destaque, principalmente, no mercado curitibano e estadual, oferecendo um trabalho personalizado que reúne rapidez e precisão; bem como comercializando produtos de qualidade, atendendo às demandas de seus clientes, inclusive em diferentes estados, além de proporcionar mão de obra qualificada, oferecendo segurança e





garantia em seus serviços.

Iniciando os seus trabalhos de forma modesta, as Requerentes prosperaram em decorrência do trabalho conjunto, sério e eficaz, realizado em prol de seus clientes.

Desse modo, observa-se que os produtos comercializados e os serviços prestados pelas Requerentes, de forma conjunta e complementar, atendem empresas de todos os portes, principalmente em Curitiba e no estado do Paraná, assim como também assessoram empresas em outros estados, oferecendo uma alternativa nacional para atividades de valor agregado e envolvimento de tecnologia e serviço especializado.

Nada obstante, com o advento da crise econômica (ITEM 5), as Requerentes iniciaram medidas destinadas à redução de seus custos fixos. Todavia, sua relevância social permanece notadamente no que tange à geração de empregos (diretos e indiretos) e dinamização da economia local e nacional, motivo pelo qual, não há dúvidas acerca da relevância das atividades empresariais desenvolvidas pelas Requerentes, sendo inquestionável a pertinência e a utilidade dos mecanismos de proteção previstos na Lei 11.101/2005.

Ademais, a fim de melhor comprovarem a sua situação patrimonial, as empresas requerem a juntada da Relação do Ativo Circulante e Não Circulante.

Nesse sentido, destaca-se que o GRUPO SEREPTA, empregado em suas atividades econômicas, possui R\$ 1.417.245,01 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e um centavos) em ativo circulante.





ATIVO CIRCU	LANTE					
Estoque	Empresa	Quant.	Vale	or Unit.	Va	lor TOTAL (R\$)
SPTA-1AT04P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 1/4 225 BAR / 3263 PSI (M)	SEREPTA	18.404	R\$	3,66	R\$	67.366,08
SPTA-1AT06P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 3/8 180 BAR / 2610 PSI (M)	SEREPTA	4.660	R\$	4,63	R\$	21.567,61
SPTA-1AT08P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 1/2 160 BAR / 2320 PSI (M)	SEREPTA	2.579	R\$	5,70	R\$	14.703,15
SPTA-1AT12P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 3/4 105 BAR / 1523 PSI (M)	SEREPTA	1.730	R\$	8,21	R\$	14.204,03
SPTA-1AT16P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 1" 88 BAR / 1276 PSI (M)	SEREPTA	500	R\$	12,14	R\$	6.069,66
SPTA-1AT20P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 1.1/4 63 BAR / 915 PSI (M)	SEREPTA	230	R\$	15,47	R\$	3.558,37
SPTA-1AT24P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 1.1/2 50 BAR / 725 PSI (M)	SEREPTA	105	R\$	19,34	R\$	2.030,96
SPTA-1AT32P - MANG. HIDR. SAE 100R1AT PREMIUM 2" 40 BAR / 580 PSI (M)	SEREPTA	130	R\$	22,97	R\$	2.983,24
SPTA-2AT04P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 1/4 400 BAR / 5800 PSI (M)	SEREPTA	6.250	R\$	4,94	R\$	30.874,06
SPTA-2AT06P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 3/8 330 BAR / 4785 PSI (M)	SEREPTA	13.570	R\$	6,70	R\$	90.945,98
SPTA-2AT08P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 1/2 275 BAR / 3988 PSI (M)	SEREPTA	8.950	R\$	7,90	R\$	70.745,33
SPTA-2AT10P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 5/8 250 BAR / 3625 PSI (M)	SEREPTA	1.475	R\$	8,96	R\$	13.215,41
SPTA-2AT12P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 3/4 215 BAR / 3118 PSI (M)	SEREPTA	3.450	R\$	10,76	R\$	37.115,57
SPTA-2AT16P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 1" 165 BAR / 2393 PSI (M)	SEREPTA	3.970	R\$	13,83	R\$	54.924,62
SPTA-2AT20P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 1.1/4 125 BAR / 1813 PSI (M)	SEREPTA	580	R\$	20,70	R\$	12.003,68
SPTA-2AT24P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 1.1/2 90 BAR / 1305 PSI (M)	SEREPTA	350	R\$	23,98	R\$	8.394,01
SPTA-2AT32P - MANG. HIDR. SAE 100R2AT PREMIUM 2" 80 BAR / 1160 PSI (M)	SEREPTA	80	R\$	33,81	R\$	2.704,55
PEÇAS/ACESSÓRIOS	HIDRAUQ	2.595			R\$	344.483,48
FERRAMENTA/EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS	HIDRAUQ	630			R\$	123.551,12
MANGUEIRAS/PEÇAS/ACESSÓRIOS	HIDRAUQ	362			R\$	137.814,56
Sub-Total					R\$	1.059.255,48
Contas a Receber	Empresa	Quant.			Va	lor TOTAL (R\$)
CONTAS A RECEBER	SEREPTA	54			R\$	80.887,39
CONTAS A RECEBER	HIDRAUQ	266			R\$	277.102,14
Sub-Total					R\$	357.989,53
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE					R\$	1.417.245,01

Ainda, o GRUPO SEREPTA, empregado em suas atividades econômicas, possui R\$ 561.071,07 (quinentos e sessenta e um mil e setenta e um reais e sete centavos) em ativo imobilizado.





ATIVO IMO	OBILIZADO					
Veículos	Empresa	Quant.	V	alor Unit.	Vale	or TOTAL (R\$)
CARRO / FIAT ARGO DR NF 348559 BARIGUI DE 31/07/2020	HIDRAUQ	1	R\$	50.990,00	R\$	50.990,00
CARRO / FIAT NOVA STRADA CS 1.3 NF 4908490 FCA FIAT DE 28/09/2020	HIDRAUQ	1	R\$	57.165,20	R\$	57.165,20
Sub-Total					R\$	108.155,20
Equipamentos de Informatica		Quant.	V	alor Unit.	Vale	or TOTAL (R\$)
CONJUNTOS DE COMPUTADORES	SEREPTA	10	R\$	1.599,00	R\$	15.990,0
CONJUNTOS DE COMPUTADORES	HIDRAUQ	15	R\$	1.599,00	R\$	23.985,0
Sub-Total					R\$	39.975,00
Móveis e Utensilios		Quant.	V	alor Unit.	Vale	or TOTAL (R\$)
MESAS	SEREPTA	10	R\$	174,00	R\$	1.740,0
MESAS	HIDRAUQ	10	R\$	174,00	R\$	1.740,0
CADEIRAS	SEREPTA	13	R\$	219,91	R\$	2.858,8
CADEIRAS	HIDRAUQ	16	R\$	219,91	R\$	3.518,5
MESAS REUNIÃO COM SEIS CADEIRAS	SEREPTA	1	R\$	2.746,00	R\$	2.746,0
PRATELEIRAS PORTA BINS	HIDRAUQ	35	R\$	195,36	R\$	6.837,4
BALCÕES	HIDRAUQ	3	R\$	1.428,00	R\$	4.284,0
BANCADAS	HIDRAUQ	5	R\$	1.050,00	R\$	5.250,0
VITRINES	HIDRAUQ	2	R\$	1.629,00	R\$	3.258,0
PORTA PALETES	SEREPTA	78	R\$	1.334,00	R\$	104.052,0
Sub-Total					R\$	136.284,87
Máquinas e Equipamentos		Quant.	V	alor Unit.	Vale	or TOTAL (R\$)
PRENSAS HIDRÁULICAS DE MANGUEIRAS	HIDRAUQ	1	R\$	45.000,00	R\$	45.000,0
PRENSAS HIDRÁULICAS DE MANGUEIRAS CLP	HIDRAUQ	1	R\$	114.000,00	R\$	114.000,0
FURADEIRA DE BANCADA	HIDRAUQ	1	R\$	976,00	R\$	976,0
POLICORTE	HIDRAUQ	1	R\$	25.100,00	R\$	25.100,0
DESCACASDOR DE MANGUEIRA	HIDRAUQ	1	R\$	25.600,00	R\$	25.600,0
01 EMPILHADEIRA	SEREPTA	1	R\$	65.980,00	R\$	65.980,0
Sub-Total					R\$	276.656,00
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE					R\$	561.071,07

Enfim, comunica-se que o GRUPO SEREPTA, empregado em suas atividades econômicas, possui R\$ 1.978.316,08 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e oito centavos) em ativos imobilizados e ativos circulantes.

# 3 | CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

Nos termos da decisão de mov. 19.1, as Partes requerem a juntada das Certidões de regularidade fiscal municipal e estadual.

No que tange à certidão de regularidade fiscal federal, as Partes informam





que possuem débitos perante a União, bem como requerem a juntada dos respectivos relatórios fiscais.

# 4 | DAS AÇÕES MOVIDAS EM DESFAVOR DAS REQUERENTES

Nesse contexto, as Partes requerem a juntada de planilha atualizada a respeito das ações movidas em face de cada empresa.

Referente às ações movidas contra a HIDRAUQ, no Tribunal de Justiça do Paraná, (i) 4 (quatro) Execuções de Título Extrajudicial são movidas pelo Banco do Brasil; (ii) 1 (uma) Execução de Título Extrajudicial é movida pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais e Grande Curitiba e Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR e SP, referente à qual foram opostos Embargos à Execução; e (iii) uma Ação de Indenização por Danos Materiais e Danos Morais, a qual não integra o presente pedido.





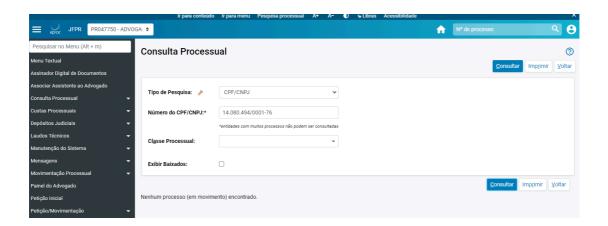
Tipo de Ação	Parte Ativa Principal	Parte Passiva Principal	Participação Hidraug	Processo	Comarca	Vara	Valor da Causa	Principals Andamentos	Possibilidade de Perda	Valor de Contingência
Execução de Titulo Extrajudidal	BANCO DO BRASIL SIA	HIDRAUG BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUIMAS, COMPONENTES HIDRAULDOS E PENUMÁTICOS LTDA- ME + SILVANA APARECIDA ERNANDES	Ré	003401+70.3034.8.18.0001	Curitiba/PR	11º Vara Civel de Curitibe	R\$ 67.460,55	(a) Petição inicial (mov. 1.1) apresentada em 03/19000 é (mov. 1.1), inferenta à execução da Cédula da Chédio Bancário nº 100.2161.45, no vator de P206.000,00 (cinquenta e seia mil neals).	Provident	R\$ 67.490,55
Aglio de Inderização por Danos Materials e Danos Morals	GLB TERRAPLANAGEM	HIDRAUG BRASIL COMÉRCIO DE MÁDITINAS, COMPONENTES HIDRAULIOS PENUMÁTICOS LTDA- MÉ e outros	Ré	0000070-73.3034.8.18.0034	Alminante Tamandarii PR	2º Vara Civel de Curisbe	R\$ 69.460,00	(a) Pelição Inicial (mov. 1.1) apresentada em 1008/2004 (mov. 1.1), referente aos denos materials suportados país subra, no valor de R\$94.490.00 (platria e quatro mit, quatro ambie e olheriz nesito) e dance monte em valor não infestor a R\$ 5.000.00 (cinco mit nesit); e dance monte em valor não infestor a R\$ 5.000.00 (cinco mit nesit);	Provident	R\$ 69.480,00
Execução de Titulo Extrajudidal	BANCO DO BRASIL SIA	HIDRAUG BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, COMPONENTES HIDRAULICOS E PRIVUAČTICOS LTDA- ME; DENILSON RIBEIRO « SILVANA APARECIDA ERNANDES	R#	0031076-51 30348-18.0001	CuritbaiPR	11º Vara Civel de Curisbe	R\$ 288.117,95	(a) Petição Inicial (mov. 1.1) apresentada em 05/08/2004 (mov. 1.1), referente à associpio da Celada de Celada de Celada Receito Petido Bancatio nº 102.217.251, no valor de R\$ 307.161, 40 (juncation a sessenta e sela mil e canto a sessenta e um reala e quananta e três centavos).	Provident	R\$ 280.117,95
Execução de Titulo Extrajudidal	BANCO DO BRASIL SIA	HIDRAUG BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, COMPONENTES HIDRÁULEOS E PRIVUAÁTICOS LTDA- ME; DENISON RIBEIRO e SILVANA APARECIDA ERNANDES	Ré	0031073-29-2024-8-18-0001	Curitiba/PR	10º Vara Civel de Curitibe	R\$ 98.625,24	(a) Pelição inicial (mov. 1.1) apresentada em 60/08/204 (mov. 1.1), inferenta à execução da Cédula da Chédio Bancatiro in 102.216.207, no valor de RS 94.000,00 (novecta e quatro mil neals).	Provident	R\$ 90.025,24
Embergos à Execução	HIDRAUG BRAGIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, COMPONENTES HIDRAULEOS E PENUARTICOS ITDA- ME; ALTON COSTA DE FREITAS - DENILSON RIBEIRO	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPAICA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURTIDA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURTIDA PR SP	Embargante	0017400-42 3024.0.18.0194 (Referents are subs 0014846-19 2024.0.16.0194)	Curitiba/PR	12 <sup>4</sup> Vara Civel de Curitibe	R\$ 08.209,99	(a) Embargos à Execução referente à Execução de Titulo Distiguidad o de Cédala de Cristito Bancadad o C 44400009-9, no valor de R3 75.000,000 seientes e dince offi nealis; (b) despacho Iricial, em 001/00009-4, determinando a juntada dos documentos pessoals de Denilson Ribrio e Alton Costa de Finitas.	Provident	-
Execução de Titulo Extrajudidal	COOPERATIVA DE CREDITO, POURSICA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CUMITIDA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIDA PR SP	HIDRAUG BRAGIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, COMPONENTES HIDRÁULIDOS E PRINUAÁTICOS LTDA- ME; ALTON COSTA DE FREITAS - DENILSON RIBEIRO	R#	0014846-18.2024.0.16.0194	Curitba/PR	12 <sup>4</sup> Vara Civel de Curitibe	R\$ 08.209,99	(a) Pelição Inicial (mov. 1.1) apresentada em 28/00/2004 (mov. 1.1), referenta à execução da Cédada do Cedido Banciario nº Céda200009-9, no valor da PS 75.000.00 (estenta e dinco mil massi), (b) despaña inicial, em OS/03/2004, determinando a citação dos Execurados.	Provident	R\$ 00.259,99
Execução de Titulo Extrajudidal	BANCO DO BRASIL SIA	HIDRAUG BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUIMAS, COMPONENTES HIDRAULDOS E PENUMÁTICOS LTDA- MÉ SILVANA APARECIDA ERNANDES	Ré	0012685-90 2024.0.18.0194	CuritibalPR	22* Vara Civel de Curitiba	R\$ 128.672,91	(a) Petigão Inicial (mov. 1.1) apresentada em 25/07/2004 (mov. 1.1), referenta à execução de Cédula de Coldido Bancario nº 100 27/6 5/09, no valor de RS 104.640,21 (pento e citarto a quatro mili e novecentos e quaranta resis a únite a um contravado; (b) decidialo bienda e um contravado; (b) decidialo bienda a citagão de Benedia de Cedula de Ced	Provident	R\$120.072,91

Adicionalmente, as Partes, respeitosamente, informam que, buscando manter a celeridade processual, bem como em virtude da HIDRAUQ ter sido apenas citada na Execução de Título Extrajudicial movida pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais e Grande Curitiba e Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR e SP, ao invés de juntarem as certidões explicativas (as quais apenas podem ser requeridas pelas Partes no processo), ora requerem a juntada da planilha detalhada de processos e o inteiro teor das (i) 4 (quatro) Execuções de Título Extrajudicial são movidas pelo Banco do Brasil; e da (ii) Execução de Título Extrajudicial é movida pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais e Grande Curitiba e Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR e SP e dos respectivos Embargos à Execução.





Em continuidade, as Partes informam que não há processos, na Justiça Federal do Paraná, movidos em face da HIDRAUQ.



Referente às ações movidas contra a SEREPTA, no Tribunal de Justiça do Paraná, (i) 1 (uma) Execução de Título Extrajudicial é movida pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais e Grande Curitiba e Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR e SP.

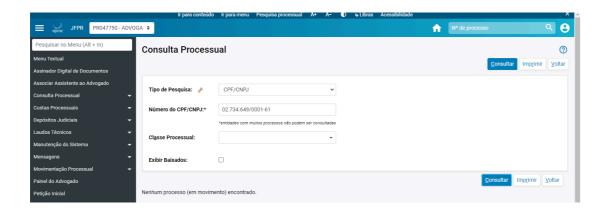
Tipo de Ação	Parte Ativa Principal	Parte Passiva Principal	Participação Serepta	Processo	Comarca	Vara 1º Grau	Örgão Julgador 2º grau	Valor da Causa	Pricipals Andamentos	Possibilidade de Perda	Valor de Contingência
Execução de Titulo Extrajutical	COOPERATINA DE CRESTIO, POUPMACA EN MANO CORRANS E GRANCE CURTIERA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANCE CURTIERA FR. SP. SP. SP. SP. SP. SP. SP. SP. SP. SP	SEREPTA COMERCIO E MPORTACAO DE ARTERATOS DE ARTERATOS DA DANEL RIBERO	Ré	0029953-48.2024.8.16.0001	Curkiba/PR	10" Vara Civel de Curisba	-	R\$ 89.231,66	(a) Peligido Inicial (mov. 1.1) apresentada em 25/6/2024 (mov. 1.1), inforemis à execução da 1.1), inforemis à execução da 1.253/2074, a Posido de PE 75.00/00 (pelentas e cinco mit rasal), (b) Audre com Inicial	Pasalvel	R\$ 89.231,66

Adicionalmente, as Partes, respeitosamente, informam que, buscando manter a celeridade processual, bem como em virtude da SEREPTA ainda não ter sido citada na referida ação, tao invés de juntarem as certidões explicativas (as quais apenas podem ser requeridas pelas Partes no processo), ora requerem a juntada da planilha detalhada de processos e o inteiro teor da Execução de Título Extrajudicial é movida pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais e Grande Curitiba e Sicredi Campos Gerais e Grande Curitiba PR e SP.





Em continuidade, as Partes informam que não há processos, na Justiça Federal do Paraná, movidos em face da SEREPTA.



Enfim, requer-se o prosseguimento.

# 5 | DA IMEDIATA E URGENTE SUSPENSÃO PREVISTA NO ART 6° DA LEI 11.101/2005

Tendo em vista as ações em curso, por ser medida legal, bem com havendo a prova da probabilidade do direito e do perigo de dano, requer-se, em caráter imediato, o deferimento da suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 163, §8º, da Lei 11.101/2005, para o fim de determinar a suspensão de todas as ações, execuções e eventuais pedidos de falência, bem como todo e qualquer ato que importe na retirada de ativos da Requerente, ajuizados contra ela por credores sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, que ainda que não tenham efetivado a adesão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

# 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, tendo as Partes sanado a deficiência delimitada por este Juízo, efetuando as alterações necessárias e apresentação documental





complementar, reitera-se o restante da peça inaugural, no que não for contrário à presente emenda, motivo pelo qual requer-se o deferimento da emenda à inicial, em consonância com o princípio da primazia da resolução do mérito.

Assim, tendo sido adequadamente comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao processamento da homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como que os documentos apresentados estão em perfeita consonância a Lei 11.101/2005, requer-se:

## (i) O recebimento da presente emenda à Inicial;

- (ii) O deferimento da suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 163, §8º, da Lei 11.101/2005, para o fim de determinar a suspensão de todas as ações, execuções e eventuais pedidos de falência, bem como todo e qualquer ato que importe na retirada de ativos da Requerente, ajuizados contra ela por credores sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, que ainda que não tenham efetivado a adesão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- (iii) O deferimento do processamento deste pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 164 e seguintes, bem como a consolidação processual conforme art. 69-G-69-L da Lei nº 11.101/2005:
- (iv) A publicação do edital a que se refere o art. 164 da LFR, a fim de que os credores apresentem eventuais impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial; no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação; e





(v) Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial das Requerentes, determinando a vinculação de todos os credores por ele abrangidos aos seus termos e condições, inclusive aos credores não signatários.

As Requerentes comprometem-se a enviar cartas a todos os credores sujeitos ao Plano, nos termos do art. 164, §1°, da Lei nº 11.101/2005, bem como a negociar extrajudicialmente as adesões ao Plano de Recuperação Extrajudicial, a fim de cumprir o previsto no art. 163, §7°, da Lei nº 11.101/2005.

Consolida-se o valor da causa em R\$ 5.509.094,35 (cinco milhões, quinhentos e nove mil e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Todas as intimações, publicações e notificações devem ser feitas em nome do procurador **THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI, inscrito na OAB/PR sob nº 47.750**, sob pena de nulidade de todos os atos subsequentes, nos termos do artigo 272, §5°, do CPC.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI OAB/PR 47.750

